

✓
Zuniga.



FACULDADE DE DIREITO
Universidade de Lisboa

ASSEMBLEIA DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA
Acta n.º 13/2013
(Reunião de 18 de Novembro de 2013)

4 ANEXOS

- **Projecto de Estatutos com as alterações submetidas a votação (Anexo 1)**
- **Posição do Conselho Académico sobre a vinculatividade dos seus pareceres (Anexo 2)**
- **Posição da Associação Académica da Faculdade de Direito de Lisboa sobre a vinculatividade dos pareceres do Conselho Académico (Anexo 3)**
- **Declaração de voto de membro da Assembleia de Faculdade (Anexo 4)**

- §1. Aos dezoito dias do mês de Novembro de 2013, pelas dez horas, teve lugar, na Sala do Conselho Científico da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, reunião extraordinária da Assembleia de Faculdade.
- §2. Estiveram presentes na reunião, enquanto membros docentes, o Professor Doutor Fausto de Quadros (que a presidiu), a Professora Doutora Adelaide Menezes Correia Leitão, o Professor Doutor David Duarte, a Mestre Dinamene Freitas Antunes, o Professor Doutor Januário Costa Gomes, o Professor Doutor Jorge Reis Novais, o Professor Doutor José Duarte Nogueira, o Professor Doutor Miguel Moura e Silva; enquanto membros discentes, os estudantes Francisco Cordeiro Ferreira, Henrique Capelas (que a secretariou), João Galhofo, João Marecos e Sara Garcia; sem direito de voto estiveram presentes a Secretária Coordenadora da Faculdade, Dr.^a Ana Paula Carreira, a Presidente da Direcção da Associação Académica da Faculdade de Direito de Lisboa, Francisca Soromenho, o Director da Faculdade, Professor Doutor Eduardo Vera-Cruz Pinto; estiveram ainda presentes, como assistentes, vários membros do Conselho Académico e os alunos, funcionários e docentes que entenderam assistir à reunião que revestiu, como todas as reuniões da Assembleia, carácter público.
- §3. A **Ordem de Trabalhos** consistia nos pontos 1 – Votação das alterações introduzidas ou sugeridas pelo Reitor da Universidade ao Projecto de Estatutos da Faculdade; e 2 – Discussão e votação de outras propostas de alteração ao Projecto de Estatutos.

- §4. (Votação das alterações introduzidas ou sugeridas pelo Reitor da Universidade ao Projecto de Estatutos da Faculdade) O Presidente da Assembleia apresentou sucintamente o assunto em debate: o Reitor levantara algumas questões relativamente ao projecto estatutário a ser entregue, que teriam que ser apreciadas pela Assembleia e consequentemente votadas.
- §5. O Professor David Duarte assinalou que as questões apontadas, apesar de várias, resultavam em apenas duas de maior relevo: 1) a da vinculatividade dos pareceres do Conselho Académico e 2) a da norma a introduzir enquanto n.º 2 do artigo 30.º (Competências [do Director] relativas a provas académicas.
- §6. O Professor David Duarte fez notar também que, em rigor, não existia nenhuma proposta do Reitor para os Estatutos da Faculdade. Havia contudo, uma proposta que tinha em conta as objecções levantadas pelo Reitor ao projecto de Estatutos (Anexo 1). Essa proposta tinha por autor material o próprio Professor David Duarte.
- §7. Foram então discutidas e votadas as propostas de alterações constantes desse documento:
- §8. **Artigo 29.º, alínea a) – fixação do *numerus clausus* para a licenciatura e para o mestrado em Direito.**
- §9. O Director da Faculdade defendeu que o *numerus clausus* era o princípio de todas as políticas da Faculdade e que não poderia competir ao Reitor defini-lo.
- §10. O Professor Moura e Silva manifestou que os Estatutos da Universidade de Lisboa (EUL) eram claros: competia ao Reitor aprovar o *numerus clausus*, pelo que qualquer opinião contra essa regra carecia de valor.
- §11. O Professor David Duarte adiantou que seria infrutífero a Assembleia de Faculdade, único órgão competente para a matéria, pronunciar-se sobre questões que respeitavam meramente à adequação dos Estatutos da Faculdade à lei.
- §12. O estudante João Marecos, reputou a questão como de relativamente pouca importância e urgiu a Assembleia a que não se demorasse sobre o assunto.
- §13. Tendo-lhes sido dada a palavra pelo Presidente da Assembleia, alguns membros do Conselho Académico presentes apoiaram as palavras do Director.
- §14. O estudante Henrique Capelas considerou que qualquer questão atinente ao *numerus clausus* deveria ser resolvida no plano político e não normativo, pelo que não adiantaria alongar-se o debate sobre essa matéria.
- §15. O Professor José Duarte Nogueira esclareceu que a questão não era puramente técnica e a Assembleia deveria vincar a posição da Faculdade sem ir contra a lei.

§16. O Professor Reis Novais classificou a questão como despicienda e manifestou não ser produtiva uma solução que manifestasse uma posição política.

§17. O Professor Januário Costa Gomes reconheceu que a conjugação da norma estatutária em apreciação com os Estatutos da Universidade seria difícil mas propôs, que a norma supra mencionada ficasse com a seguinte formulação: “[Compete ao Diretor:] a) Aprovar, *sem prejuízo do disposto nos Estatutos da Universidade de Lisboa*, ouvidos os Conselhos Académicos e Científico, o *numerus clausus* (...)”. Esta proposta foi rejeitada com 3 votos favoráveis, 4 votos contra e 8 abstenções.

§18. Foi, contudo, aprovada a alteração constante do projecto anexo com 7 votos favoráveis, 2 votos contra e 7 abstenções, pelo que a norma ficou com a seguinte formulação: “[Compete ao Diretor:] a) Propor ao reitor, ouvidos os Conselhos Académicos e Científico, o *numerus clausus* (...)”.

§19. **Divisão do artigo 30.º em dois números – Competências do Director relativamente a provas académicas.**

Foi aprovada a divisão do artigo 30.º em dois números – 1 e 2 – Alteração aprovada por unanimidade, ficando o artigo com a seguinte redacção:

“Artigo 30.º

Competências relativas a provas académicas

1. Compete ao Diretor, sob proposta do Conselho Científico:

- a) Designar júris de provas académicas de licenciatura e de mestrado;
- b) Designar júris de reconhecimento de habilitações a nível de licenciatura e mestrado;
- c) Designar júris de equivalência ao grau de mestre;

2. Compete ao Diretor, sob proposta do Conselho Científico, nos termos dos Estatutos da Universidade de Lisboa:

- a) Designar júris de provas de doutoramento;
- b) Designar júris de equivalência ao grau de doutor;
- c) Designar júris de reconhecimento ao grau de doutor.

Foi ainda aprovado o aditamento de um terceiro número, como se poderá ler adiante.

§20. **Artigo 32.º, n.º 1, alínea a) – Competências do Director relativamente à organização administrativa da Faculdade.**

Alteração aprovada por unanimidade, ficando a norma com a seguinte redacção: “Nomear o Director Executivo e dirigir a sua actividade”.

§21. Artigo 36.º – Composição do Conselho de Gestão.

Alteração aprovada por unanimidade, ficando a norma com a seguinte redacção: “O Conselho de Gestão é composto pelo Diretor, pelo Diretor Executivo, por um Subdiretor indicado pelo Diretor, caso exista, e pelo responsável pela área financeira.”

§22. Artigo 37.º, alínea c) – Competências do Conselho de Gestão.

Alteração rejeitada por unanimidade, mantendo a norma a seguinte redacção: “Fixar as propinas correspondentes a quaisquer outros cursos ministrados pela Faculdade de Direito”.

§23. Artigo 37.º, alínea e) – Competências do Conselho de Gestão.

Alteração aprovada por unanimidade, ficando a norma com a seguinte redacção: “Autorizar, nos termos da lei, o pagamento de remunerações suplementares”.

§24. Artigo 37.º, alínea f) – Competências do Conselho de Gestão.

Alteração aprovada por unanimidade, ficando a norma com a seguinte redacção: “Autorizar, nos termos da lei, a realização de despesas”.

§25. Artigo 38.º – alteração da epígrafe do artigo, que passa a ler “Diretor Executivo”.

§26. Esta alteração foi aprovada por unanimidade, bem como todas as que importavam a referência a “Diretor Executivo” em vez de “Administrador”.

§27. Artigo 38.º, n.º 3 – Competências do Diretor Executivo.

Correcção de erro tipográfico. Alteração aprovada por unanimidade. Onde se encontrava o (segundo) número 2 do artigo, passou a estar, correctamente, o número 3.

§28. Artigo 41.º, n.º 2 – Vinculatividade dos pareceres do Conselho Científico.

O Director manifestou-se a favor da manutenção da vinculatividade dos pareceres do Conselho Académico.

O Professor Reis Novais manifestou a opinião de que a questão material era a de que todos se reviam na posição adoptada pelo Conselho Académico, mas que o Reitor se havia mostrada peremptório e intransigente quanto à questão: não homologaria os Estatutos com a vinculatividade dos pareceres do Conselho Académico.

O Professor David Duarte informou que, da sua parte, e de todos, seria preferível a manutenção do actual modelo, mas que tal não seria, de todo em todo, possível.

O Sr. Carlos Ventura, pelos funcionários da Faculdade, manifestou-se favorável à manutenção da vinculatividade.

A Presidente da AAFDL informou os presentes de que a Associação Académica já havia veiculado a sua posição através de documento próprio e que era favorável à vinculatividade dos pareceres e à força que essa vinculatividade conferia aos Estudantes.

O estudante João Marecos concordou com o que fora até então dito, mas que a única variável era o Reitor, sendo que o Reitor anterior havia mantido a norma como estava.

O estudante João Galhofo manifestou o desejo de ouvir a opinião dos estudantes em sede de Reunião Geral de Alunos e, aquando da votação, retirou-se da sala, uma vez que ficou assente que a decisão não seria adiada.

A alteração foi então aprovada, com 8 (oito) votos favoráveis, 4 (quatro) votos contra e 2 (duas) abstenções ficando a norma com a seguinte redacção: “O Director pode, nos termos gerais de direito, autovincular-se aos pareceres do Conselho Académico.”

§29. Artigo 45.º – Eleitores dos membros do Conselho Científico.

Alteração aprovada por unanimidade, ficando a norma com a seguinte redacção: “Os membros do Conselho Científico são eleitos pelo conjunto dos professores e investigadores doutoradas de carreira e restantes docentes e investigadores em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, que sejam titulares do grau de doutor, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à instituição.”

§30. Artigo 47.º, alínea c) – Competências do Conselho Científico relativamente ao ensino jurídico.

Alteração aprovada por unanimidade após alterações, ficando a norma com a seguinte redacção: “[Compete ao Conselho Científico:] Propor cursos de mestrado e de doutoramento e aprovar cursos de pós-graduação e quaisquer outros, no âmbito da Faculdade de Direito ou em colaboração com outras faculdades ou instituições de ensino e de investigação”.

§31. Artigo 51.º, n.º2 – Competências do Conselho Científico relativamente a provas académicas.

Eliminação do número aprovada por unanimidade, passando o número 1 a proémio do artigo.

§32. Artigo 65.º, alínea i) – Competências do Plenário do Conselho Científico.

Alteração aprovada por unanimidade após alterações, ficando a norma com a seguinte redacção: “Propor a instituição de prémios escolares”.

§33. Novo artigo 78.º – Pessoal.

h
sumaje.

Aditamento de novo artigo, com o número 78.º, aprovado por unanimidade, com a seguinte redacção:

“Artigo 78.º

Pessoal

1. O pessoal das carreiras gerais necessário à execução das competências das unidades administrativas integra um único mapa de pessoal.
2. As unidades administrativas compreendem três cargos de direcção intermédia de 2.º grau e quatro cargos de direcção intermédia de 3.º grau.
3. A definição dos órgãos dirigentes prevista no número anterior deve respeitar as normas constantes do artigo 2.º do Anexo I aos novos Estatutos da Universidade de Lisboa.”

Deste novo artigo resultou, naturalmente, e foi aprovada por unanimidade, a renumeração de todos os artigos subsequentes, que são doravante referidos consoante a sua nova numeração, e também das remissões aos artigos renumerados feitas em outros artigos.

§34. Artigo 81.º (proémio) – Receitas da Faculdade.

Alteração aprovada por unanimidade, ficando a norma com a seguinte redacção: “São designadamente receitas da Faculdade de Direito”.

§35. Artigo 82.º, novo número 2 –Órgãos dos Institutos da Faculdade.

Aditamento de um novo número 2, aprovado por unanimidade, ficando a nova norma com a seguinte redacção: “Os Institutos de Investigação compreendem um presidente, um órgão colegial de direcção e um conselho científico”.

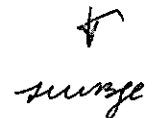
Consequentemente, foram os restantes números do artigo renumerados.

§36. Artigo 83.º, n.º 2 – Composição do órgão de direcção dos Institutos.

Alteração aprovada por unanimidade, ficando a norma com a seguinte redacção: “O órgão de direcção colegial de cada Instituto de Investigação deve ser maioritariamente composto por professores da Faculdade de Direito”.

§37. Artigo 100.º, n.º 3 – Intervenção do Reitor no processo de revisão estatutária da Faculdade.

Alteração aprovada por unanimidade, ficando a norma com a seguinte redacção: “No caso do Reitor considerar qualquer das alterações contrária à lei ou aos Estatutos da



Universidade de Lisboa devolve-a ao Conselho de Escola a fim de este a expurgar ou corrigir”.

§38. Artigo 103.º – Norma Transitória.

Alteração aprovada por unanimidade, ficando o artigo com a seguinte redacção:

“Artigo 103.º

Norma Transitória

1. Os mandatos dos membros do Conselho de Escola, do Conselho Académico, do Conselho Científico e do Conselho Pedagógico mantêm-se até à tomada de posse decorrente das eleições posteriores à revisão de adaptação aos novos Estatutos da Universidade de Lisboa.
2. Para as eleições previstas no número anterior, os prazos previstos no artigo 89.º, n.º 1, são encurtados, respectivamente, para quinze e oito dias, contados ininterruptamente.”
- 3.

§39. (Discussão e votação de outras propostas de alteração ao Projecto de Estatutos) Foram discutidas as seguintes propostas, fora do projecto de que constavam todas as anteriores:

§40. Artigo 30.º, aditamento do número 3 – Composição do júri em provas académicas.

O Professor José Duarte Nogueira, enquanto membro da Assembleia, fez sua a proposta que havia sido discutida em Conselho Científico.

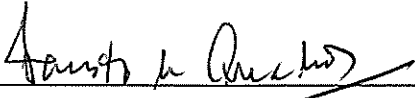
O Professor Januário Costa Gomes avançou que esta havia sido uma proposta pacífica, votada pelo Conselho Científico com 14 votos favoráveis e apenas 1 contra, com 3 abstenções.

O aditamento foi então aprovado com 4 (quatro) votos favoráveis, 3 (três) votos contra e 7 (sete) abstenções, ficando a norma com a seguinte redacção: “A composição dos júris referidos nos dois números anteriores, proposta pelo Conselho Científico, não pode ser alterada sem a concordância do órgão proponente.”

§41. De harmonia com a vontade da Assembleia de Faculdade, seguirá a presente acta, assim que estiver pronta, para o Reitor da Universidade de Lisboa, acompanhada da versão de Proposta de Alteração aos Estatutos da Faculdade resultante desta reunião.


§42. Não havendo outro assunto a tratar, o Presidente da Assembleia deu a reunião por encerrada às treze horas e quarenta minutos, sendo a presente acta aprovada por unanimidade no final da reunião e seguindo assinada pelo Presidente e pelo Secretário da Assembleia, que a lavrou.

O Presidente da Assembleia



Fausto de Quadros

O Secretário da Assembleia



Henrique Guerra Capelas



Anexo 4 - DECLARAÇÃO DE VOTO

Votei favoravelmente a alteração do artigo 41.º, n.º 2, do Projecto de Estatutos da Faculdade, na versão que a acta reproduz: “[o] Director pode, nos termos gerais de direito, autovincular-se aos pareceres do Conselho Académico.” Enquanto legítimo representante dos meus colegas estudantes na Assembleia de Faculdade, veiculo as razões por que o fiz.

O Conselho Académico, na sua – ainda – actual configuração, é, ao que sei, único na Universidade de Lisboa e no país. Não me pauto por qualquer tipo de inclinação para a homogenia: igual a muitas instituições de ensino superior em tantos exemplos de excessivo conservadorismo, de falta de adequação ao mundo que a rodeia e de inércia nociva para si própria, enquanto instituição, e para os corpos que a compõem – estudantes, docentes e funcionários -, a Faculdade de Direito de Lisboa soube manter, ao longo das décadas de democracia, um modelo virtuoso de gestão, assegurado pela pluralidade e representatividade desses corpos no Conselho Académico. Naturalmente, poder vincular a acção do Director através dos pareceres do Conselho, resultantes do saudável debate de ideias, traduz-se num benefício para a Faculdade, em geral, e para os seus alunos e funcionários, em particular.

Por isso, nunca votaria a favor da não-vinculatividade dos pareceres do Conselho Académico, sem mais.

A proposta apresentada, contudo, permite-nos a nós – alunos – confiar que a Faculdade se mantém num rumo de governação pluralista e democrática. Com a possibilidade de auto-vinculação do Director, nomeadamente em sede de programa eleitoral, todos os membros da Faculdade, através dos seus representantes eleitos, poderão escrutinar os candidatos ao cargo, o que nos chamará a todos ao exercício das nossas responsabilidades enquanto membros desta Casa e nos permitirá sancionar a actuação do Director, que é perante nós responsável.

A solução é a melhor se tivermos em conta que o Reitor da Universidade não permitirá, em caso algum, que vingue a manutenção da vinculatividade dos pareceres. O Reitor, apesar de tudo, tem o RJIES por apoio e, com o RJIES, a razão: a vinculatividade dos pareceres, por benéfica que seja, é ilegal na medida em que modera a (excessiva) autonomia que é conferida ao Director enquanto órgão unipessoal.

Qualquer manifestação contrária a este facto, embora meritória, resultaria, na minha opinião, no adiamento do inevitável e, possivelmente, numa situação grave para a Faculdade e para os que nela estudam e trabalham.

A manifestação de posições políticas em sede estatutária não aproveita à Faculdade e, pese embora ter em si um peso simbólico no qual me revejo, não servirá para manter o *status quo* do Conselho Académico. A questão estatutária é, afinal de contas, despicienda: ou optamos por pugnar pelos nossos actuais Estatutos, pelos seus benefícios e vincarmos a nossa particularidade, apenas para inevitavelmente a perdermos no final, ou optamos por questionar o Regime que lhes subjaz e daí retirarmos os benefícios, não só para nós e para a Faculdade de Direito, mas para todas as instituições do país que se vêem impedidas de avançarem para os modelos de gestão administrativa e financeira que desejam porque a tutela assim lhes impôs, para vegetarem depois em modelos de gestão ineficientes e ineficazes que não correspondem nem às suas aspirações científicas e pedagógicas, nem à sua herança histórica, nem à sua concepção do que deverá ser a relação entre quem ensina e investiga, quem aprende e há-de ensinar e quem assegura que isso possa suceder.

Henrique Guerra Capelas, 11 de Novembro de 2013


surage.



FACULDADE DE DIREITO
Universidade de Lisboa

**PROJECTO DE REVISÃO
DOS ESTATUTOS DA FACULDADE DE DIREITO
DA UNIVERSIDADE DE LISBOA**

Conselho de Escola

Deliberação de aprovação da revisão estatutária: 18 de Novembro de 2013